



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3138  
propepg@uffrs.edu.br, [www.uffrs.edu.br](http://www.uffrs.edu.br)

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/PROPEPG/UFFRS/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Define as modalidades de Atividades Curriculares Complementares, do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFRS), no uso de suas atribuições legais e considerando o Item I do Art. 34 do Regimento do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas (PPGDPP), aprovado pela Res. nº 29/CONSUNI/CPPGEC/UFFRS/2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Definir as modalidades de Atividades Curriculares Complementares (ACCs) do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**Art. 2º** As ACCs, presentes na estrutura curricular do PPGDPP, são ações pedagógicas que têm como principal objetivo estimular a participação em experiências diversificadas de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a formação dos mestrandos.

**Parágrafo único.** A realização das ACCs é de responsabilidade do mestrando.

**Art. 3º** São princípios orientadores das ACCs:

I - diversificação das opções oferecidas aos pós-graduandos, a fim de atender às necessidades da formação do perfil do egresso do PPGDPP;

II - flexibilização curricular, em termos de conteúdo, metodologia, dinâmica e processo, em diferentes formatos de atividades;

III - interação entre o PPGDPP e outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFFRS, proporcionando a participação nas diversas atividades internas oferecidas;

IV - aproveitamento de atividades desenvolvidas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que apresentem relação e correspondência com as atividades do PPGDPP;

V - possibilidade de desenvolvimento da autonomia do mestrando em busca de sua formação na pós-graduação;

VI - incentivo à formação continuada do mestrando, com vistas a sua autonomia profissional.

**Art. 4º** Somente as ACCs realizadas a partir do ingresso do mestrando no curso poderão ser objeto de aproveitamento e integralização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3138  
propepg@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**Art. 5º** As disciplinas eletivas do PPGDPP não serão consideradas ACCs por integrarem a grade curricular do curso.

**Art. 6º** O mestrando deverá:

I - cumprir, no mínimo, a carga horária total de 45 (quarenta e cinco) horas que equivalem a 3 (três) créditos de ACCs, conforme previsto no Art. 34 do Regimento do PPGDPP;

II – dialogar com o orientador para a concretização das ACCs;

III - apresentar requerimento de solicitação de validação de ACCs;

IV - manter a postura ético-profissional em todas as ACCs;

V - desenvolver as ACCs sem prejuízo da frequência mínima e do aproveitamento nas demais atividades do curso.

**Parágrafo único.** Os alunos amparados por leis específicas, bem como as gestantes e os portadores de afecções indicadas na legislação especial têm a obrigatoriedade da realização das ACCs disciplinadas.

**Art. 7º** Serão validadas ACCs, considerando o tripé ensino, pesquisa e extensão, nas seguintes modalidades e quantitativos de créditos:

Modalidades	Máximo de créditos que podem ser validados por modalidade
Realização de estágio em docência, exceto para bolsistas	1 (um) estágio = 2 (dois) créditos justificativa – visto que são mais atividades realizadas dentro do estágio.
Realização de intercâmbio de estudo nacional e internacional	01 (um) intercâmbio = 1 (um) crédito
Realização de curso, oficina, palestra ligado a temática do Programa, na condição de ministrante;	02 (duas) atividades = 1 (um) crédito
Realização de Curso de Língua estrangeira de, no mínimo, 20h;	1 curso: 1 crédito.
Organização de evento científico, técnico, cultural, artístico	2 (dois) eventos = 1 (um) crédito
Participação em eventos organizados pelo PPGDPP	3 (três) eventos = 1 (um) crédito
Participação em eventos científico, técnico, cultural, artístico, no mínimo regional, como ouvinte	3 (três) eventos = 1 (um) crédito
Participação em evento científico, no mínimo regional, com apresentação de trabalho	2 (dois) eventos = 1 (um) crédito
Participação em entrevista, mesa redonda, programas e comentários na mídia, relacionados à temática do programa.	4 (quatro) participações = 1 (um) crédito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3138  
propepg@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

Participação em projetos de pesquisa ou extensão institucionalizados ou de agências de fomento, para além do seu projeto de dissertação	1 projeto = 1 (um) crédito
Participação no colegiado ou comissões do PPGDPP	1 participação = 1 (um) crédito
Publicação em anais de resumos e resumos expandidos	4 (quatro) resumos = 1 (um) crédito
Publicação em anais de trabalhos completos	2 (dois) trabalhos = 1 (um) crédito
Publicação em revista técnica	2 (duas) publicações = 1 (um) crédito
Publicação de artigo em periódico indexado (qualis superior) ou livro com corpo editorial	1 (um) publicação = 2 (dois) créditos
Publicação em capítulo de livro com corpo editorial;	02 (duas) publicações = 1 (um) crédito
Publicação de artigo em periódico (com qualis inferior) ou não indexado	2 (duas) publicações = 1 (um) crédito
Publicação de outra natureza, como prefácio, resenhas, notas, verbetes, e colunas de jornal	4 (quatro) publicações = 1 (um) crédito
Conclusão de componentes curriculares em outro programa, exceto os já validados como aproveitamento	01 (um) componente curricular = 2 (dois) créditos
Desenvolvimento de produto técnico como patente, software;	1 (um) produto = 1 (um) crédito
Parecerista de revista, eventos ou comissão científica;	1 (um) parecer de revista = 1 (um) crédito 4 (quatro) pareceres de evento ou comissão científica = 1 (um) crédito
Elaboração de documentos técnicos ligados à área do programa	2 (dois) documentos = 1 (um) crédito
Orientação ou coorientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação	1 (um) orientação ou coorientação = 1 (um) crédito

**Parágrafo único.** Cada modalidade de ACCs será contabilizada apenas uma vez.

**Art. 8º** O mestrando deverá protocolizar o requerimento de validação das ACCs, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa da dissertação.

**Parágrafo único.** O requerimento será dirigido à Coordenação do PPGDPP, em formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria do curso.

**Art. 9º** O encaminhamento da solicitação seguirá o seguinte fluxo:

I - o mestrando deve protocolizar o requerimento de validação das ACCs junto à Secretaria do curso, acompanhado de cópia da documentação comprobatória:

a) a autenticação será feita, mediante cotejo da cópia com o original, pela Secretaria do curso;

b) a documentação original deve ser expedida pela Instituição de Ensino Superior (IES) ou órgão promotor, com nome e assinatura do responsável e respectiva carga horária do evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3138  
propepg@uffrs.edu.br, [www.uffrs.edu.br](http://www.uffrs.edu.br)

- II - a Secretaria do curso deve encaminhar o requerimento de validação das ACCs à Coordenação do PPGDPP, imediatamente após o recebimento;
- III - a Coordenação do PPGDPP tem o prazo de até 30 (trinta) dias para análise da solicitação, cujo resultado será deferido ou indeferido;
- VI - após a deliberação da Coordenação, o resultado do requerimento será encaminhado para a Secretaria do curso para registro da carga horária;
- VII – o registro do requerimento estará disponível no portal do aluno.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGDPP.

**Art. 11** Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/PROPEPG/UFRS/2020, de 27 de abril de 2020.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de setembro de 2021.

CLEVISON LUIZ GIACOBBO  
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação